

Fortaleza-CE, aos 3 de abril de 2024.

**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57521> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO 00004/2024**

**Disponibilização: 03/04/2024 às 17h30m**

### **PROVIMENTO Nº 04/2024/CGJCE**

Promove alterações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), referente a alteração do prenome e/ou sexo de pessoas transgênero.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Subseção Única da Seção IV do Capítulo VI do Título II do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que regulamenta a alteração do prenome e sexo do transgênero;

**CONSIDERANDO** a expedição do Provimento nº 152/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, que promoveu alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para aprimorar as regras de averbação de alteração de nome, de gênero ou de ambos de pessoas transgênero;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho de fls. 60/63 dos autos do processo administrativo nº 8502388-48.2023.8.06.0026;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação aos artigos e parágrafos do Provimento nº 04/2023/CGJCE abaixo indicados, bem como incluir o § 4º ao art. 308 do referido normativo, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

**Art. 308.** (...)

**§ 1º** *Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes, a expensas do requerente, preferencialmente por meio eletrônico, pelo ofício do RCPN que promoveu a averbação.*

(...)

**§ 4º** No caso de brasileiro naturalizado:

**I** - a certidão de nascimento exigida pelo inciso I deste artigo será substituída pela certidão do registro, no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, do certificado de naturalização ou da portaria de naturalização publicada no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que venha a substituí-los; e

**II** - a alteração do prenome e/ou do gênero deve ser averbada à margem do registro indicado no inciso I deste parágrafo.

(...)

**Art. 311.** Finalizado o procedimento de alteração de prenome e gênero no assento, o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais que realizou a alteração comunicará eletronicamente, por meio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, sem qualquer custo, o ato aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte, cumprindo à pessoa requerente promover a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

(...)

**§ 2º** A averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento ou da união estável, dependerá da anuência do cônjuge ou da(o) companheira(o).

**§ 3º** Havendo discordância dos pais, do cônjuge ou da(o) companheira(a) quanto à averbação mencionada nos parágrafos anteriores, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

(...)

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Fortaleza/CE, 03 de abril de 2024.

**Desembargadora Maria Edna Martins**

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57481> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## **FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL**

DIRETORIA DO FORUM CLOVIS BEVILAQUA  
20ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA